



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 02 DE JULHO DE 2024

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO
SOCIAL A ENTIDADES QUE ESPECIFICA PARA O
EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por reconhecido interesse público, autorizado a conceder subvenções sociais às Entidades a seguir denominadas até os limites especificados, incluindo-as na elaboração do Orçamento para o exercício de 2025.

Entidade	Valor
INSTITUTO EDUKARIS	R\$40.000,00
HOSPITAL GIMIRIM	R\$192.000,00
EMATER - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS	R\$110.000,00
CIDERSU – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTAVEL	R\$5.500,00
CISSUL – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS	R\$13.500,00
CISAMESP – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICÍPOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ	R\$250.000,00
UNICÃO - ASSOCIAÇÃO UNICÃO - UNIDOS POR UMA CAUSA	R\$50.000,00
AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS	R\$10.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	R\$110.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE POÇO FUNDO - AUPI	R\$24.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	R\$12.000,00
CLUBE DE VÔO LIVRE DE SÃO JOÃO DA MATA	R\$8.000,00

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios ou outros instrumentos necessários para atendimento ao Caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais nas áreas de: saúde, educação, assistência social, e que atendam às seguintes condições:

- I- Não tenha fins lucrativos;
- II - Atenda diretamente à população ou ao Poder Executivo Municipal na aplicação dos recursos recebidos;
- III - Comprove regular funcionamento;
- IV - Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - Possua no mínimo dois anos de existência.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I - existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de trabalho *a ser apresentado até o dia 10 de dezembro de 2023*;
- III - celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º - A concessão da subvenção social não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento à Entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da Entidade subvencionada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da concessão da subvenção, prevista nesta Lei, correrá por conta de dotação específica, para esse fim criada na elaboração da LOA/2024.

Art. 7º - As subvenções serão concedidas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, 101/2000 e a Lei Orçamentária para o exercício 2025.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

São João da Mata, 02 de julho de 2024.

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.937.326-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 10/2024

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho projeto de Lei para submissão dessa Egrégia Casa Legislativa, cumprindo determinação legal, e pela ordem, para que possam ser contempladas na elaboração do Orçamento 2025.

Tratam-se de Entidades já contempladas em exercícios anteriores, com Leis específicas, autorizativas de concessão de subvenções, já aprovadas pelo Legislativo. Todas as entidades inclusas no presente projeto atendem plenamente os requisitos legais para serem beneficiadas, devendo assim se manterem durante todo o exercício de 2025.

Na oportunidade, e quando cabível, as entidades apresentarão plano de aplicação dos recursos e a devida prestação de contas, que ficará em arquivo no Executivo, devendo ser aprovada pelo Controle Interno, Setor Contábil e pelo Chefe do Executivo.

Os valores referenciados serão repassados ao longo do exercício, dividido em parcelas mensais, até o limite autorizado, nos termos preconizados pela LRF/2000.

Da importância de cada uma dessas entidades na vida do cidadão Sanjoanense nem precisamos entrar no mérito, são entidades respeitáveis, de reconhecida utilidade pública, com longo histórico e com fartos relatórios de prestações de serviços relevantes para a municipalidade nas mais diversas áreas.

Certo de poder contar com a sempre especial atenção dessa Casa, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.326-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal